

Licenciamento Ambiental

PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº
20.304

Empresa / Nome
IVOMAX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Publicação no D.O.E
27/03/2020

Validade
27/03/2025

Endereço:
Estrada de Campinas, nº 59, Depósito 05 A, Campinas de Pirajá.

CNPJ / CPF
07.152.472/0001-09

Município
Salvador

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.001.007161/INEMA/LIC-07161, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, à **IVOMAX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.152.472/0001-09, com sede na Estrada de Campinas, nº 59, Depósito 05 A, Campinas de Pirajá, no município de Salvador, para realizar a descaracterização de lâmpadas mercuriais (florescentes tubular, compacta, mista vapor de sódio, vapor de mercúrio) e lâmpadas LED por meio de equipamento móvel com recuperação da fase gasosa, e transporte e armazenamento temporário de resíduos sólidos classes I e II, além de coleta e destinação, por meio de logística reversa, de pilhas, baterias e resíduos eletrônicos, com capacidade instalada de 160.000 un/mês, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -12,925287 / -38,470867, Datum SIRGAS2000, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** comunicar ao INEMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012; **II.** requerer previamente ao INEMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art(s). 116 e 151 do Regulamento da Lei 10.431/2006 aprovado pelo Decreto 14.024/2012; **III.** cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado ao INEMA, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem alterações na geração de resíduos; **IV.** segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem provisória em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenamento dos resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenamento de resíduos classe I (perigosos). Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem; **V.** destinar os resíduos industriais Classe I para tratamento e disposição final em empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, efetuando junto ao INEMA a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP, quando couber, conforme disposto no art.156 do Decreto nº 14.024/2012; **VI.** fornecer aos funcionários os EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **VII.** encaminhar os resíduos sólidos gerados (vidro e alumínio triturados) para reciclagem em empresas devidamente licenciadas ou dispor em aterro industrial igualmente licenciado. Manter arquivada a documentação comprobatória de tal atividade; **VIII.** implementar o Plano de Emergência Ambiental, conforme apresentado a este órgão, devendo atualizá-lo sempre que necessário; **IX.** manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego; **X.** acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos e enviar o óleo lubrificante usado ou contaminado, regenerável, para empresas de rerrefino, cadastradas, licenciadas e conforme Legislação Ambiental pertinente; **XI.** implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, promovendo anualmente a sua atualização para avaliação, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades, visando a garantia da preservação da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho; **XII.** realizar treinamentos e ações de conscientização em Saúde, Segurança e Meio Ambiente – SSMA com os funcionários e contratados, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; **XIII.** apresentar ao INEMA o relatório de medição da concentração de mercúrio na descarga do exaustor, contemplando análise crítica, laudos analíticos, conclusões e recomendações. Frequência: semestral; **XIV.** apresentar relatórios de inspeção e manutenção dos equipamentos que contenham datas de enchimento de tambores, datas de trocas de filtros primário, de material particulado e de carvão ativado e número de lâmpadas moídas a cada troca. Deverá ser apresentada análise dos níveis de mercúrio no ar sempre que houver mudança do filtro terciário; **XV.** comunicar imediatamente ao INEMA, sobre qualquer acidente ou troca de veículo, no transporte do equipamento móvel; **XVI.** encaminhar os filtros de ar para reciclagem, tratamento de descontaminação ou destruição para empresas devidamente licenciadas. Manter em arquivo documentação comprobatória de tal atividade; **XVII.** realizar testes de lixiviação a fim de monitorar os níveis de mercúrio nos resíduos de lâmpadas e pós de fosfato. Frequência: anual; **XVIII.** apresentar relatório de medições dos níveis de mercúrio no ar do galpão em que os resíduos ficam armazenados, aguardando destinação final. Frequência: anual; **XIX.** atender à Resolução CEPRAM nº 4610/2018 e suas alterações, com base no Documento Técnico Orientador (disponível no site do INEMA), no que diz respeito à Educação Ambiental para esse empreendimento; **XX.** cumprir os componentes de Educação Ambiental: Ações de divulgação constantes no Anexo I da resolução CEPRAM nº 4610/2018 e alterações e indicados para a categoria desse empreendimento. **Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. Art. 4º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.**